



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO NORMATIVO Nº 53, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as alterações das tabelas de valores referentes ao registro de ART, Serviços, Multas e Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Crea-ES, para o exercício de 2013 e dá outras providências, de acordo com a Resolução nº 1043/2012.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 965ª Sessão Plenária de 04 de dezembro de 2012; e

Considerando o que estabelece a alínea “p” do art. 27, combinada com o art. 70, da Lei nº 5.194, de 1966 e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Creas;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.610, de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual;

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando o disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que estabelece o enquadramento do registro da pessoa jurídica nas Classes A, B ou C;

Considerando o disposto na Resolução nº 528, de 28 de novembro de 2011 que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas inscritas no Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

Considerando o disposto na Resolução nº 529, de 28 de novembro de 2011 que fixa os valores das anuidades de pessoas jurídica inscritas no Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o registro de profissionais;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e acervo técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, que altera as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de ART em âmbito nacional;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas jurídicas em âmbito nacional;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas em âmbito nacional;

Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Confea/Crea, notadamente no que se refere à malha fiscalizatória em nível nacional;

DECIDE:

Art. 1º As taxas de serviços devidas ao Crea-ES pelas empresas e profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea correspondem aos seguintes valores:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	179,69
B	Visto de registro	89,58
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	36,89
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	36,89
E	Requerimento de registro de obra intelectual	224,48
II	Pessoa Física	
A	Registro profissional	58,49
B	Visto de registro	36,89
C	Expedição de carteira de identidade profissional	36,89
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	36,89
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	36,89
F	Emissão de certidão até 20 ARTs – cf. Art. 69 da Res. 1.025/09	36,89
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	74,83
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	36,89
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	74,83
J	Emissão de CAT com registro de atestado	60,60
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	36,89
L	Análise de requerimento de incorporação de atividade ao acervo técnico por contrato concluída no país ou no exterior	224,48
M	Requerimento de registro de obra intelectual	224,48

Parágrafo único. O profissional inscrito no SIC ficará isento da taxa de visto, em conformidade com o § 4º do Artigo 1º da Res. 489/06.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 2º Os valores de multas relativas às alíneas do Artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e Artigo 3º da Lei 6.496, de 1977, são fixados de acordo com a seguinte tabela:

MULTAS FIXADAS PELO ARTIGO 73 DA LEI 5.194, DE 1966	
ALÍNEA	VALOR (R\$)
A	475,83
B	951,14
C	1.585,59
D	1.585,59
E	4.756,25

Art. 3º As anuidades devidas ao Crea-ES pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea correspondem aos seguintes valores:

PROFISSIONAL	R\$
Profissional de nível superior	390,00
Profissional técnico de nível médio	195,00

§ 1º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única até 31 de janeiro de 2013 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para profissionais de nível superior e no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para profissionais técnicos de nível médio.

II – em cota única até 28 de fevereiro de 2013 no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para profissionais de nível superior e no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para profissionais técnicos de nível médio.

III – em cota única até 31 de março de 2013 no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para profissionais de nível superior e no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para profissionais técnicos de nível médio, ou em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 2º No caso de pagamento de cota única ou de parcela efetuado a partir de 1º de abril, incidirão sobre os valores multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o saldo devedor.

§ 3º Será concedido desconto de 90% no valor da primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

§ 4º Será concedido desconto de 70% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

II – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

III – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

IV – profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil.

§ 5º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso IV, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

§ 7º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 4º As anuidades devidas ao Crea-ES pelas empresas inscritas no Sistema Confea/Crea correspondem aos seguintes valores:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	R\$
1	Até R\$ 50.000,00	368,87
2	De 50.000,01 até 200.000,00	737,73
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.106,60
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.475,46
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	1.844,33



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.213,19
7	Acima de 10.000.000,00	2.950,92

§ 1º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do seu deferimento até o final do exercício.

§ 2º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

§ 3º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

§ 4º No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

§ 5º Não será concedido desconto nos valores de anuidade de pessoa jurídica nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 6º A anuidade de pessoa jurídica poderá ser recolhida em cota única até 31 de março de 2013 ou em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho.

Art. 5º O valor para registro de ART de obra ou serviço será calculado de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA A OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	60,00
2	de 8.000,01 até 15.000,00	105,00
3	acima de 15.000,01	158,08

TABELA B OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,16
2	de 200,01 até 300,00	2,37
3	de 300,01 até 500,00	3,53
4	de 500,01 até 1.000,00	5,90
5	de 1.000,01 até 2.000,00	9,49
6	de 2.000,01 até 3.000,00	14,23



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7	de 3.000,01 até 4.000,00	19,08
8	acima de 4.000,00	Tabela A

§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

a) Em se tratando de ampliação de obra, o registro da ART referente a execução incidirá sobre o valor do custo da obra ampliada.

b) Em se tratando de ampliação de obra, o registro da ART referente ao(s) projeto(s) exigido(s) incidirá sobre o valor do contrato/honorários.

§ 2º O registro de ART para execução de obra (edificações) deverá ser efetivado separadamente da(s) ART(s) de Projeto(s), Consultoria, Laudo, Parecer ou outros serviços da Engenharia, Agronomia e áreas afins;

§ 3º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

I- No(s) contrato(s) que estabelecido em seu objeto contratual de obras e/ou serviços realizado(s) em várias localidades, estes serão registrados da seguinte forma:

a) A ART principal terá seu registro em função do Valor Global;

b) Nos contratos (modelo guarda chuva) cujos serviços são realizados em vários Municípios de uma única jurisdição, o registro da ART principal, será efetivado pelo Valor Global. Nos casos de exigência por parte do Contratante além do registro da ART principal, os demais registros de ARTs serão vinculadas a principal com taxa correspondente ao valor da 1ª faixa da tabela principal.

c) Nos contratos/aditivos de manutenção periódica (Ex. Manutenção de malha rodoviária, Manutenção Predial, Manutenção de Linha de Distribuição Rural/ Urbana, Coleta de Lixo dentre outras atividades de Manutenção), o valor do registro da ART será calculado em função dos valore(s) mensal ou anual (Valor Mensal x nº de Meses) em conformidade ao estabelecido no Contrato/Aditivo(s).

d) Nos aditivos contratuais de acréscimo de serviços não contemplados nas planilhas do contrato original (acréscimo de serviços), o valor do registro da ART incidirá em função do valor aditado.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 7º Ficam revogados os Atos Normativos nº 43, 44, 45 e 46 de 17 de novembro de 2011, do Crea-ES e demais disposições em contrário.

Vitória, 04 de dezembro de 2012.

Eng. Agrônomo **Helder Paulo Carnielli**
Presidente do Crea-ES